



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**TERMO ADITIVO Nº. 02/2018**  
**CONTRATO Nº. 05/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2018**  
**AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO Nº. 034/2018**

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação celebrado entre o MUNICÍPIO DE IVORÁ, e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, conforme Processo Administrativo nº. 40/2018.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, n.º 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS.

**CONTRATADA: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.427/0001-02, com sede na Cidade de Santa Maria na Rua Visconde de Pelotas, 550, Bairro Rosário, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Humberto Schaich Tombesi, inscrito no CPF sob o nº. 428.443.980-49, casado, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira nº. 81, Bloco A1, apto nº101, Bairro Salgado Filho, 190, em Santa Maria – RS.

Este Termo Aditivo ao Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa de licitação e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I**

**DO OBJETO**

A contratação de empresa visa prestação de serviços de limpeza e conservação ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, no regime de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de **04 (três) serventes**, de **01.03.2018 a 31.03.2018**, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme os termos deste contrato.

**1.1.** equipe de 4 (três) serventes, com regime de até 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



**CLÁUSULA II  
DA VIGÊNCIA**

A duração do Contrato será de **01.03.2018 a 31.03.2018**, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no átrio municipal, podendo ser prorrogado mediante este termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA III  
DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem executados consistem basicamente:

**3.1.1. Diariamente:**

- a) varredura geral de todas as dependências, piso, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam os prédios públicos, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras, passar pano úmido;
- b) limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c) recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- d) lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e) lavagem das dependências em que o piso não seja forração e do piso e paredes de elevadores;
- f) reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela Administração;
- g) não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- i) remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
- j) recolher e separar os materiais inservíveis para a Administração (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;
- k) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

**3.1.3. Quinzenalmente:**

- a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração; limpeza dos tapetes e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b) limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;
- c) soleiras das janelas (parte interna);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**3.1.4. Mensalmente:**

- a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético ou tecido; com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;
- c) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

**3.1.5. Quadrimestralmente:**

- a) lavagem externa dos vidros;
- b) limpeza de lâmpadas, globos, fluorescentes e aparelhos elétricos;
- c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) limpeza das persianas.

**3.1.6. Anualmente:**

- a) lavagem dos carpetes, tapetes e passadeiras, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento e, eventualmente, quando se fizer necessário.

**3.2.** A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

**3.2.1.** Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS) convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

**3.4.** Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

**3.4.2.** Na função de "servente", exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

**3.5.** Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

**3.6.** O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da relação de associados referida no subitem 5.2, letra "b" do Edital.

**CLÁUSULA IV  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer:

- a) uniformes aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;

*Handwritten initials and signature.*



**a.1)** na data do início da prestação dos serviços objeto deste Termo aditivo, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

**b)** equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

**4.2. São encargos da CONTRATADA:**

**a)** promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

**b)** responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

**c)** indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertencentes à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

**d)** executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;

**e)** prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente;

**f)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;

**h)** entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;

**i)** comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

**j)** controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo a Administração disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;

**k)** fiscalizar o cumprimento das tarefas;

**l)** submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;



m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

n) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;

c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço, com local para vestiário;

d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI e VII do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA VI DO PREÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância a seguir discriminada: **R\$ 14.435,86** (Quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao período de 01.03.2018 a 31.03.2018.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Equipe de 4 serventes (**R\$ 14.435,86**).

6.2. Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte), será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

#### CLÁUSULA VII DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a entrega das mesmas na Secretaria de Finanças do Município, entre os dias 23 e 25 do mês da prestação dos serviços.

7.1.1. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da **CONTRATADA**, será considerado o período compreendido entre o dia 23 do mês anterior e o dia 22 do mês a que se refere a prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**7.2.** Juntamente com a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e da Folha de Pagamento.

**7.3.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de que trata o subitem **7.1**, devendo correr a despesa à conta da dotação consignada:

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS  
PROJETO ATIVIDADE: 2024 MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS  
RECURSO VINCULADO: 20 MDE

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROJETO ATIVIDADE: 2025 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUND.  
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS  
RECURSO VINCULADO: 20 MDE

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
PROJETO ATIVIDADE: 2027 MANUT E DESNV. DO ENSINO  
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS  
RECURSO VINCULADO: 31 FUNDEB

ORGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 01 NÚCLEO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 2038 NUCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 307 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1427 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS  
RECURSO VINCULADO: 40ASPS

**7.3.1.** O Município efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS e do ISS, conforme legislação vigente.

**7.4.** A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

**7.5.** O preço da presente avença será reajustado quando houver aumento do salário mínimo.



**CLÁUSULA IX  
DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que serão o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração Sr. Jorge dos Santos de Souza, a quem competirão comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**9.2.** A fiscalização de que trata o subitem 9.1 será exercida no interesse da Administração.

**9.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

**9.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**9.5.** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA X  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na vigência do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1.** advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

**10.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo Município;
- d) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- e) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- f) negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato;

**10.1.3.** Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto ao Município de Ivorá, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

**10.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte do Município, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**10.4.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**10.5.** Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**10.6.** A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante "A", calculado através da seguinte fórmula:

Valor do Montante "A"	÷	30 dias	X	número de faltas
Número de empregados				

**10.7.** Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá deduzir o valor do desconto de que trata o subitem 10.7, referente ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

**10.8.** O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.

#### CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**11.1.1.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

**11.1.2.** pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

**11.1.3.** pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;





11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA XII DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia na modalidade de fiança, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 721,79, correspondente a 5% do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência contratual.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, conforme **CLÁUSULA II**, a garantia a que se refere o subitem 12.1 deverá ser prestada novamente.

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a Administração Municipal, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

12.4. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, consoante Cláusula IV, subitem 4.2, alíneas "b" e "c", deste Instrumento.

12.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "*pro rata tempore*", a contar da data do depósito até a data da devolução.

## CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Termo Aditivo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.4. Respeitadas as disposições deste Termo Aditivo, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão nº 17/2012, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA XIV DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Ivorá, 27 de fevereiro de 2018.

  
ADEMAIR VALENTIM BINOTTO  
Prefeito Municipal

  
HUMBERTO SCHATCH TOMBESI  
Sulclean Serviços Ltda

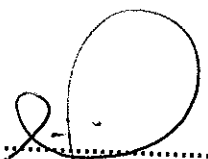
TESTEMUNHAS:

Nome .....

Endereço .....

Nome .....

Endereço .....

  
Gerson Almeida Santos  
Coordenador de Contratos

CPF 748.522.560-04 .....